

DELIBERAÇÃO CBH PN3 N° 41 de 01 de setembro de 2020

Aprova as alterações do Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba — CBH - PN3.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba CBH PN3, tendo em vista a manifestação do Plenário que autorizou a criação da Câmara Técnica Institucional Legal deste Comitê, conforme consta da ata da reunião realizada no dia 21 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba CBH-PN3, nos termos desta Deliberação Normativa.

CAPÍTULO 1 — DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Técnica Institucional Legal será composta por 08 (oito) membros, indicados formalmente pelas entidades representadas no comitê, observando-se o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CBH-PN3.

§ 1º - A Câmara Técnica Institucional Legal terá a seguinte composição:

- I - 2 membros titulares e 2 suplente representantes do poder público estadual;
- II - 2 membros titulares e 2 suplente representantes do poder público municipal;
- III - 2 membros titulares e 2 suplente representantes dos usuários;
- IV - 2 membros titulares e 2 suplente representantes da sociedade civil.

§ 2º - O mandato dos membros da Câmara Técnica Institucional Legal é de dois anos, que coincidirá com o mandato dos membros da Diretoria, podendo ser renovado por, no máximo, duas vezes.

§ 3º - Cada segmento terá dois suplentes que substituirá qualquer titular, em suas faltas e impedimentos eventuais.

§ 4º - Não poderá ser indicado como representante da CTIL as pessoas que exercem algum cargo na diretoria do CBH-PN3.

CAPITULO II — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Câmara Técnica Institucional Legal - CTIL é instância de apoio técnico do CBH PN3, e quando solicitada pelo Comitê, competir-lhe-á prestar assessoria técnica e em especial:

- I. Analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, quando necessário, conjuntamente com a CTRIE e CTPLAN, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH PN3;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade equiparada com o IGAM;
- III. Monitorar a gestão das atividades desenvolvidas pela Agencia de Bacia ou Entidade equiparada, no que diz respeito aos recursos do CBH-PN3;
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para a bacia hidrográfica, estimulando a visão de conjunto;
- V. Apresentar substitutivo ao Plenário do CBH PN3, acompanhado da versão original da matéria sob exame da CTIL;
- VI. Encaminhar a matéria examinada à Diretoria do CBH — PN3, com recomendações de modificação, quando for o caso;
- VII. Assessorar o Plenário, por meio de seus membros, na discussão de matéria em pauta, quando solicitado;
- VIII. Emitir parecer quanto à instituição de sub-comitês ou câmaras técnicas a serem criados no Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH — PN3;
- IX. Elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH — PN3, por intermédio da Secretaria-Executiva, propostas de normas e/ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba;
- X. Opinar quanto à composição de câmaras técnicas, quando for autorizada sua criação;
- XII. Emitir parecer sobre a aprovação de regimento interno de câmaras técnicas criadas: e,
- XIII. Executar outras atividades que vierem a ser delegadas ou determinadas pelo Plenário do CBH-PN3.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - A CTIL terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes, na primeira reunião logo após a eleição dos membros da Câmara.

§1º - Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º - O Coordenador e o Relator terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§3º - O membro da CTIL poderá indicar formalmente especialista para participar por sua instituição, com direito à voz e não com direito a voto, pois o voto continua sendo do membro da CTIL.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da CTIL:

1. Convocar e coordenar as reuniões;
2. Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;
3. Representar a CTIL junto à Diretoria e o Plenário do CBH PN3;
4. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Comitê;
5. Propor as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
6. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;
7. Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;
8. Sugerir o processo de substituição de algum segmento representado na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Comitê;
9. Empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções;
10. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
11. Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;

§1º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar ao plenário do CBH-PN3 relatório de todas as atividades realizadas no período, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º - Compete ao Relator da CTIL:

- 1) Sugerir a pauta das reuniões;
- 2) Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- 3) Articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quórum mínimo para sua realização;
- 4) Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais;
- 5) Executar outras tarefas que lhe for atribuída pelo Coordenador ou pelo Plenário.

Art. 7º - Na ausência do Coordenador e do Relator, a coordenação da CTIL será escolhida pelos membros presentes.

Art. 8º - O Coordenador poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH—PN3 para o bom desempenho das atribuições da CTIL.

CAPITULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 9 — A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, concomitante com o calendário das reuniões do Plenário do CBH-PN3, desde que haja demanda, e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10 — A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, e a Presidência do CBH PN3, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único — Juntamente com a convocação, o Relator da CTIL enviará a pauta dos trabalhos, sua duração, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11 —A pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

- 1) Aprovação da ata da reunião anterior;
- 2) Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- 3) Discussão e votação de matéria previamente preparada; e,

4) Comunicações e avisos.

Parágrafo Único. Assim que aprovada a ata, pela maioria dos membros da Câmara Técnica, ela será assinada pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência, na próxima Reunião, quando da sua leitura para aprovação.

Art. 12 — As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, com quórum de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§1º - As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

CAPITULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 — A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 02 (duas) reuniões consecutivas, ou por 04 (quatro) alternadas, no período de 24 (vinte e quatro) meses, implicará exclusão do membro nomeado para representar a instituição.

Parágrafo Único - Na hipótese do caput deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 14 — É permitido a qualquer membro do CBH—PN3 acompanhar as atividades da Câmara Técnica Institucional Legal e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 15 — As alterações deste Regimento Interno entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 01 de setembro de 2020.



Antônio Giacomini Ribeiro
Presidente Interino